

CICATRIZES INVISÍVEIS: OS EFEITOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NAS MULHERES

BARRETO, G. M.¹

PINTO, D. S. M.²

Palavras-chave: Violência-doméstica. Violência conjugal. Efeitos psicológicos.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica conjugal é um fenômeno complexo e persistente, sustentado por desigualdades de gênero e relações de poder. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define esse tipo de violência como qualquer ato de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral praticado no ambiente doméstico por parceiro ou ex-parceiro da vítima, sendo motivado por questões de gênero (Brasil, 2006).

No Brasil, outros marcos legais complementam e fortificam essa proteção, como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que reconhece o assassinato de mulheres em razão de gênero como crime hediondo (Brasil, 2015), e a Lei nº 13.931/2019, que determina a notificação obrigatória de casos suspeitos de violência contra a mulher pelos serviços de saúde (Brasil, 2019). Apesar desses avanços legislativos, os índices de violência permanecem elevados globalmente, evidenciando a complexidade e a persistência do problema.

OBJETIVOS

Este estudo objetiva compreender os impactos psicológicos da violência doméstica conjugal, analisando as principais consequências emocionais e os estilos de enfrentamento adotados pelas vítimas.

METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, fundamentada na revisão bibliográfica de artigos científicos, livros e documentos oficiais. O levantamento teórico foi realizado em bases como SciELO e Google Acadêmico, utilizando os descritores “violência doméstica”, “violência conjugal” e “efeitos psicológicos”. Foram priorizados trabalhos publicados nos últimos

¹ Geovanna Mendes Barreto. Graduada do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025. Contato: geovanna260902@gmail.com.

² Débora Sanitá Malaguido Pinto. Orientadora da pesquisa. Docente do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana- PR. 2025. Contato: debora.malaguido@fap.com.br

dez anos, com relevância científica e alinhamento ao tema.

RESULTADOS

Violência doméstica contra a mulher: conceitos e tipologias

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014) define violência como o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si, outra pessoa ou grupos, podendo gerar graves consequências físicas, mentais e sociais. A violência pode ser física, psicológica, sexual ou relacionada à privação ou negligência de cuidados básicos.

Costa *et al.* (2018) apontam que a violência contra a mulher está vinculada a tradições culturais, estruturas sociais e relações de poder, ocorrendo em razão da condição feminina, em contextos de desigualdade. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, s.d.), trata-se de qualquer ato violento baseado em gênero que cause ou possa causar danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade. Assim, a violência do cônjuge ou ex-parceiro configura comportamentos abusivos que resultam em sofrimento físico, sexual e emocional.

De acordo com a OPAS (s.d.), a violência por parceiros íntimos é a mais comum contra mulheres, representando cerca de 38% dos homicídios femininos no mundo. Nas Américas, uma em cada quatro mulheres com 15 anos ou mais já sofreu violência física e/ou sexual do companheiro. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2020) indicam que, em 2018, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio, sendo 88,8% dos agressores parceiros ou ex-parceiros.

Impactos psicológicos da violência doméstica conjugal

A violência doméstica conjugal provoca impactos profundos na saúde mental das mulheres, extrapolando os danos físicos e afetando também filhos, familiares e a estrutura social (Day *et al.*, 2003). Entre as consequências psicológicas mais frequentes estão depressão, fobias, estresse pós-traumático (TEPT), transtornos de ansiedade, uso de álcool e drogas, ideação suicida e prejuízos cognitivos, muitas vezes mais graves que os danos físicos (Day *et al.*, 2003; Adeodato *et al.*, 2005; Carvalho, 2010).

O ambiente doméstico favorece a perpetuação da violência, especialmente a psicológica, que muitas vezes é negligenciada ou socialmente aceita (Holanda *et al.*,

2018). Além disso, os efeitos da violência doméstica podem se estender a crianças e adolescentes que convivem com esse contexto, afetando seu desenvolvimento cognitivo e emocional (TJPR, s.d.).

As mulheres vítimas frequentemente apresentam desregulação emocional, baixa autoestima, sentimentos de insuficiência, rigidez de pensamento e comportamentos impulsivos, o que evidencia a necessidade de identificar precocemente esses sinais para prevenir desfechos graves, incluindo o suicídio (Correia et al., 2018).

Estratégias de enfrentamento à violência doméstica conjugal

A decisão das mulheres em romper o ciclo de violência envolve enfrentamento e superação que extrapolam seus próprios recursos, levando-as, em muitos casos, a buscar apoio externo, como instituições de saúde (Souza; Silva, 2019).

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil, s.d.), o enfrentamento da violência requer articulação entre educação, justiça, saúde, segurança pública e assistência social, incluindo políticas de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Holanda et al., 2018) estabelece integração entre setores públicos e privados para prevenção, acolhimento e assistência às vítimas. Contudo, fatores como dependência financeira, medo de novas agressões e insegurança jurídica seguem como barreiras para romper o ciclo e acessar medidas da Lei Maria da Penha (CNJ, 2015).

CONCLUSÃO

A violência doméstica conjugal é um fenômeno persistente e multidimensional, que ultrapassa os limites do espaço privado, afetando mulheres, filhos, familiares e a sociedade em geral. Os impactos psicológicos, tais como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático (TEPT), ideação suicida e prejuízos cognitivos e sociais revelam a gravidade do problema.

As estratégias de enfrentamento demandam articulação entre recursos individuais e coletivos, sendo mais eficazes quando associadas a políticas públicas, redes de apoio e acompanhamento psicológico especializado. Assim, reforça-se a necessidade de ações preventivas, acolhimento humanizado e investimento em políticas intersetoriais que garantam o rompimento do ciclo da violência.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de saúde Pública**, São Paulo, v. 39, p. 108-113, 2005. Disponível em:

https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rsp/v39n1/14.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal, para qualificar o homicídio de mulher por razão da condição de sexo feminino, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: Brasília, 2015.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.931, de 24 de novembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, 2019.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Cartilha enfrentamento à violência contra mulheres em tempos de COVID-19. Brasília, 2020.

Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CARVALHO, Noémia Maria Costa. **Perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e suas repercussões**. Artigo da tese (Mestrado em Psicologia Forense e da Transgressão) – Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU, 2010. Disponível em:

<https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Artigo%20da%20tese.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O que uma mulher vítima de agressão, mas dependente financeiramente, pode fazer?** Jusbrasil, 8 jan. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-uma-mulher-vitima-de-agressao-mas-dependente-financeiramente-pode-fazer/173247182>. Acesso em: 7 abr. 2025.

COSTA, Laís et al. Estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres vítimas de violência. **Revista Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v. 26, p. e19334, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/enfermagemuerj/article/view/19334>. Acesso em: 9 abr. 2025.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, p. 9-21, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNdzcftfbRTL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOLANDA, Eliane Rolim de et al. Fatores associados à violência contra as mulheres na atenção primária de saúde. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, Fortaleza, v. 31, n. 1, p. 1-9, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/408/40854841014/40854841014.pdf>. Acesso: 7 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/145086/9789241564793_por.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SOUZA, Marjane Bernardy; SILVA, Maria Fernanda Silva da. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 153-166, 2019. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v23n1/v23n1a12.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Impactos da violência doméstica**. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: 26 mar. 2025.